
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1008, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

LEI Nº 1008, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

“INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS, DENOMINADA DE ABRIL VERDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Marli de Medeiros Dantas**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada “**Abril Verde**”, a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será um “ laço na cor verde”

Art. 2º. Durante o mês de campanha, objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei de nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, alterando o Capítulo V da CLT (consolidação das Leis Trabalhistas) relativo Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 7 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela Portaria de nº 3.214, de 08 de julho de 1978, do MTB (Ministério do Trabalho) aprovado as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º. O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos da cidade de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 12 de abril de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:85F067D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/04/2019. Edição 1998
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>